

L E I Nº 2832/84
de 08 de maio de 1984

Dispõe sobre transferência à Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, de imóvel pertencente ao patrimônio municipal para fins de integralização de ações.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica retirada da classe de bens de domínio público e incorporada a classe de bens patrimoniais disponíveis, uma área de 75.036,94 m² (setenta e cinco mil, trinta e seis metros e noventa e quatro decímetros quadrados) que se localiza no loteamento Chácaras Reunidas e que constitui a Praça Boqueirão, pertencente ao patrimônio público municipal nos termos do Decreto-Lei Federal nº 58, de 10 de dezembro de 1937, modificados pelo Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e pela Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e que assim se descreve:

I - LOCALIZAÇÃO - Localiza-se entre a Rua Januária e Estrada Imperial - Chácaras Reunidas - São José dos Campos

II - SITUAÇÃO - Situa-se entre a Rua Januária, Estrada Imperial, propriedade da Fábrica Kosimox e propriedade de Sucessores de Francisco Lemes Quartim Barbosa.

III - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição se inicia no vértice nº 10, localizado na valeta de divisa, sendo que esse vértice é de divisa da propriedade da Fábrica Kosimox e a Estrada Imperial; segue deste vértice, no sentido horário com rumo de 42º12'20"NW e 86,61 metros (oitenta e seis metros e sessenta e um centímetros) de extensão até o vértice nº 09; neste deflete à esquerda com rumo de 58º26'36"NW e 22,43m (vinte e dois metros e quarenta e três centímetros) de extensão ao vértice nº 08; neste deflete à esquerda com rumo de 61º33'33"NW e 33,60m (trinta e três metros e sessenta centímetros) de extensão, até o vértice nº 34, confrontando do vértice nº 10 ao vértice nº 34 com a Fábrica Kosimox; neste deflete à direita com rumo de 05º50'47"NE e 257,40m (duzentos e cinquenta e sete metros e quarenta centímetros) de extensão, confrontando com área de propriedade de Sucessores de Francisco Lemes Quartim Barbosa, até o vértice nº 20A; neste deflete à direita com rumo de 88º05'28"SE e 180,88m (cento e oitenta metros e oitenta e oito centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua 18 do loteamento Chácaras Reunidas até o vértice nº 19; neste deflete à direita com rumo de 07º05'00"SE e 70,56m (setenta metros e cinquenta e seis centímetros) de extensão, até o vértice nº 18; neste deflete à esquerda com rumo de 83º52'39"SE e

cont. da lei nº 2832/84 - fls. 02

111,23m (cento e onze metros e vinte e três centímetros) de extensão, até o vértice nº 17, confrontando do vértice nº 19 ao vértice nº 17 com área de propriedade de Francisco Lemes Quartim Barbosa; neste deflete à direita com rumo de 04º10'13"SE e 19,32m (dezenove metros e trinta e dois centímetros) de extensão, até o vértice nº 16; neste deflete à direita com rumo de 10º58'17"SW e 98,10m (noventa e oito metros e dez centímetros) de extensão, até o vértice nº 217; neste deflete à direita com rumo de 27º02'09"SW e 36,18m (trinta e seis metros e dezoito centímetros) de extensão, até o vértice PT nº 332, deste segue em curva de AC = 21º53'55", raio = 102,46m (cento e dois metros e quarenta e seis centímetros) de desenvolvimento de 39,16m (trinta e nove metros e dezesseis centímetros), até o vértice PC nº 327; deste segue com rumo de 58º23'42"SW e 164,00m (cento e sessenta e quatro metros) de extensão, até o vértice nº 10, confrontando do vértice nº 17 ao vértice inicial nº 10 com o alinhamento da Estrada Imperial, fechando assim o perímetro.

IV - DESCRIÇÃO DA ÁREA - A área possui forma irregular, sendo que em 40% (quarenta por cento) da sua totalidade possui declividade inferior a 10% (dez por cento), e os 60% (sessenta por cento) restantes com declividade superior a 10% (dez por cento). Não existem benfeitorias e tampouco é cercada ou murada. A vegetação predominante é a rasteira, existindo alguns pés de eucaliptos porém não levados em consideração para esta avaliação pelo seu reduzido número.

A área total é de 75.036.94m² (setenta e cinco mil, trinta e seis metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conferir o imóvel de que trata o artigo anterior, em integralização de ações ordinárias nominativas da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, pelo valor de Cr\$ 50.514.868,00 (cinquenta milhões, quinhentos e catorze mil e oitocentos e sessenta e oito cruzeiros), conforme laudo anexo que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis nºs 1.934/77, de 24 de novembro de 1.977, e, nº 2223/79, de 13 de setembro de 1.979.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de maio de 1984.


Robson Marinho
Prefeito Municipal



cont. da lei nº 2832/84 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de maio de 1984.



Antonio de Faria Rosa

Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.



Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos